

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 822/74

PARECER CEE-Nº 1136/74

Aprovado por Deliberação

Em 29/maio/74

INTERESSADOS - JUTTA KÖNIG e CARMEN MARIA KÖNIG

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1º) Trata o protocolado da solicitação feita a este CEE no sentido de reconhecer a equivalência dos estudos feitos na Alemanha por JUTA KÖNIG e CARMEN MARIA KÖNIG, a fim de que possam freqüentar as nossas escolas.

2º) É a seguinte a situação escolar de JUTTA KÖNIG: nascida em 1963:

- a) quatro séries do curso primário na GESAMTSCHULE, em Colônia;
- b) freqüentou de agosto a dezembro de 1973 a 5ª série do STADT. GYMNASIUM em Colônia;
- c) a aluna esta freqüentando a 5ª série do ensino de primeiro grau no Colégio VISCONDE DE PORTO SEGURO.

3º) É a seguinte a situação escolar de CARMEN MARIA KÖNIG, nascida em 1962:

- a) quatro séries do curso primário na GESAMTSCHULE, de Colônia;
- b) cursou, em continuação, a 5ª série no STADT GYMNASIUM de Colônia;
- c) freqüentou, de agosto a dezembro de 1973 a 6ª série, na mesma escola.
- d) a aluna esta freqüentando a 6ª série do ensino de primeiro grau no Colégio VISCONDE DE PORTO SEGURO.

4º) Todos os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação das alunas encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 na Resolução CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o que foi exposto nossas conclusões são as seguintes:

PROCESSO CEE-Nº 822/74

PARECER CEE-Nº 1136/74

- a) em relação à aluna JUTTA KÖNIG, este CEE reconhecendo a equivalência de seus estudos com os estudos de nosso ensino de primeiro grau, em nível de 4ª série, convalida sua matrícula e todos os atos escolares que realizou na 5ª série do Colégio VISCONDE DE PORTO SEGURO;
- b) em relação à aluna CARMEN MARIA KÖNIG este CEE reconhecendo a equivalência de seus estudos com os estudos de nosso ensino de primeiro grau, em nível de 5ª série, convalida sua matrícula e todos os atos escolares que realizou na 6ª série do Colégio VISCONDE DE PORTO SEGURO.

São Paulo, 05 de maio de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente